



## Aviso

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, NA ÁREA DE DESPORTO, CONFORME CARACTERIZAÇÃO NO MAPA DE PESSOAL E DISPOSIÇÃO LEGAL

Encontra-se aberto procedimento de concurso para recrutamento de 1 trabalhador para a categoria de Técnico Superior, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, publicitado em 21 de dezembro de 2015, no Diário da República IIª Série, sob o aviso nº 14899/2015, para ocupação do seguinte posto de trabalho:

(1) Técnico Superior na área de Desporto.

No aviso do concurso publicitado em Diário da República estão expressamente enunciados os requisitos de admissão e de formalização das candidaturas, encontrando-se também a informação disponível no site do Município, no endereço [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt) (área Avisos/Editais Municipais). Os formulários de preenchimento obrigatório encontram-se disponíveis no referido endereço eletrónico (Área Requerimentos) ou nos Serviços Administrativos de Recursos Humanos da Câmara Municipal. As candidaturas deverão ser entregues até ao dia 8 de janeiro de 2016, diretamente no Serviço de Planeamento e Administração de Recursos Humanos ou remetidas pelo correio, com Aviso de Receção, para a Câmara Municipal da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

Paços do Município da Batalha, 21 de dezembro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)

b) Participar no prazo de 15 dias úteis à Câmara Municipal, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, designadamente quanto à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa;

c) Usar da boa fé em todas as declarações a prestar;

d) Devolver as quantias indevidamente recebidas, designadamente as que excedam os limites impostos no presente Regulamento.

#### Artigo 15.º

##### Direitos dos bolsiros

Constituem direitos dos bolsiros receber integralmente as prestações relativas à bolsa atribuída, no prazo estabelecido para o efeito.

### CAPÍTULO V

#### Cessaçã da atribuição da bolsa

#### Artigo 16.º

##### Causas de cessação da bolsa de estudos

1 — Constituem causas de cessação da bolsa de estudo:

- a) A prestação por omissão, dolo ou inexactidão de falsas declarações à Câmara Municipal;
- b) A apresentação de documentos falsos;
- c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- d) A alteração da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
- e) Mudança de residência para outro concelho;
- f) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º deste Regulamento.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, além da cessação da atribuição da bolsa, o bolsiro fica obrigado a restituir as quantias indevidamente recebidas.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais

#### Artigo 17.º

##### Pagamento

O pagamento da bolsa de estudo é efetuado diretamente ao bolsiro, através de transferência bancária, para a conta com o número de identificação bancária [NIB] indicada aquando da apresentação da candidatura.

#### Artigo 18.º

##### Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor que discipline esta matéria.

2 — As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 19.º

##### Execução do Regulamento

O Presidente da Câmara Municipal ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência poderá proferir ordens e instruções que se tomem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

#### Artigo 20.º

##### Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Câmara Municipal ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

#### Artigo 21.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento Municipal em vigor à data.

#### Artigo 22.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

#### ANEXO

Escalões/Valor da Bolsa Mensal	Capitação
Escalão A — 300 € . . . . .	Até 174,99 €.
Escalão B — 200 € . . . . .	De 175 € a 249,99 €.
Escalão C — 150 € . . . . .	De 250 € a 356,34 € (85 % IAS).

209181215

### MUNICÍPIO DA BATALHA

#### Aviso n.º 14899/2015

**Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Desporto, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal.**

1 — Para efeitos do disposto no do n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por proposta do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 19/07/2015, no uso de competência em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal n.º 2015/0402/GAP, de 20/07/2015, que se encontra aberto procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, destinado a candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, pelo que esta Autarquia não efetuou a referida consulta.

Não existe no órgão reserva de recrutamento constituída que permita satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar e que relativamente à consulta efetuada à Entidade Centralizadora para a Constituição de reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verifica-se, segundo informação prestada pelo INA, que “não tendo, ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declarou-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de quaisquer candidatos com o perfil adequado”.

3 — Conteúdo funcional: Constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

#### 3.1 — Descrição sumária das funções:

Planear, elaborar e acompanhar ações desportivas organizadas pelo Município ou em parceria; aptidão física e conhecimentos técnicos para ministrar programas e ações desportivas, dirigidas a vários públicos; Fomentar projetos desportivos de apoio às escolas de ensino público; coordenar a atividade de equipamentos e de estruturas desportivas, nomeadamente polidesportivos e piscinas municipais; garantir o licenciamento de equipamentos desportivos e de provas desportivas; deter conhecimentos em primeiros socorros; animar e dinamizar grupos em atividades relacionadas com o Fitness, pedestrianismo, escalada e BTT; realizar e aplicar estudos relacionados com o desporto no Concelho, de forma a otimizar a intervenção do Município; Apoiar e colaborar com o Associativismo Desportivo.

3.2 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

## 4 — Habilitações Literárias exigidas:

Licenciatura em Desporto/Ciências Desportivas/ Animação Desportiva/ Gestão do desporto e afins;

Os candidatos deverão possuir Diploma/Formação de Direção Técnica Desportiva, conforme determina a Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para os efeitos do previsto no n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Não podem ser admitidos ao presente Procedimento Concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao Posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Local de trabalho: Área do Município da Batalha.

9 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º da Lei n.º Geral n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida nos termos preconizados no n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, proceder-se-á ao recrutamento excecional, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destina o recrutamento e a evolução global dos recursos humanos do Município em que o serviço se integra, bem como na impossibilidade de ocupar o posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.º 1 a 8 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

11 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível, na página eletrónica deste Município ([www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt)), ou nos Recursos Humanos desta Autarquia, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal da Batalha e entregue pessoalmente no Setor de Recursos Humanos da Divisão de Administração Geral ou remetido pelo correio registado com aviso de receção para a Câmara Municipal da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha. Não serão aceites candidaturas apresentadas via eletrónica.

Do requerimento de admissão devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos: Identificação do procedimento concursal, do posto de trabalho; identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do BI/Cartão de Cidadão, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista, telefone/telemóvel).

11.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, currículo vitae datado e assinado, fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal, ou cartão de cidadão, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções, fotocópia dos comprovativos das ações de formação e da experiência profissional, bem como do documento comprovativo da avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos (apenas para candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no ponto 14.4 do presente aviso);

11.4 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que os comprovem.

11.5 — Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal da Batalha, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação de desem-

penho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da Lei.

12.1 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que as solicitem.

13 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Carlos Agostinho Costa Monteiro, Vereador em Regime de Permanência;

Vogais efetivos: Nuno Ricardo Silva Barraca, Vereador; Rui Miguel Borges Cunha, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes: Carlos Alberto de Oliveira Henriques, Vice-Presidente; Benedita Catarina Nunes Soares Duarte, Chefe de Divisão.

O Presidente do Júri do concurso será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal.

13.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

14.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, devendo para o efeito ser considerados os parâmetros de avaliação abaixo indicados. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e será de realização coletiva, terá a duração de duas horas e será direcionada para as temáticas e programas a seguir enunciados:

Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo; Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto que define o regime jurídico da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas em instalações desportivas; Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público (RJD), regulado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16/06 e alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21/05; Regulamento das condições técnicas e de segurança dos equipamentos desportivos, regulado pelo Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 /05, em conjugação com Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14/04; Movimento Associativo Desportivo.

A valoração da prova de conhecimentos é feita valendo cada pergunta 4 valores, classificadas da seguinte forma:

Resposta muito bem organizada e justificada — 4 valores  
Resposta bem organizada e justificada — 3,5 valores  
Resposta razoavelmente organizada e justificada — 2,5 valores  
Resposta organizada e justificada deficientemente — 1,5 valores  
Resposta errada — 0 valores.

Quando se trate de pergunta fechada de escolha múltipla (tipo verdadeiro/falso), a pontuação até ao limite de 4 valores é atingida da seguinte forma:

Cada item é valorado em função do número de itens da pergunta, por valores iguais extensos e absolutos.

14.2 — A Avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referencia o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada em fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = \frac{70 \% PC + 30 \% AP}{2}$$

em que:

OF = Ordenação Final;  
PC = Prova de Conhecimentos;  
APS = Avaliação Psicológica.

14.4 — Aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares de categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são, exceto quando afastados por escrito, a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

14.5 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = \frac{(HAB + FP + EP + AD)}{4}$$

Sendo:

HAB = Habilitação Académica — onde se pondera a titularidade de um grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 14 valores;

Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 20 valores.

FP = Formação Profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem participações em ações de formação — 0 Valores;  
Até 21 horas de formação — 12 Valores;  
Até 50 horas de formação — 15 Valores;  
Até 100 horas de formação — 18 Valores;  
Mais de 100 horas de formação — 20 Valores.

EP = Experiência Profissional: incidindo sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho:

Até 2 Anos — 10 Valores;  
Mais de 2 a 3 anos — 13 Valores;  
Mais de 3 a 6 anos — 15 Valores;  
Mais de 6 a 9 anos — 16 Valores;  
Mais de 9 a 13 anos — 18 Valores;  
Mais de 13 a 16 anos — 19 Valores;  
Mais de 16 anos — 20 Valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional (em anos completos) o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação do Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar, nos termos do SIADAP:

Desempenho Inadequado — 8 Valores;  
Desempenho Adequado — 15 Valores;  
Desempenho Relevante — 20 Valores.

14.6 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.7 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula,

nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = \frac{60\% AC + 40\% EAC}{2}$$

em que:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

14.8 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, utilizar-se-á a faculdade conferida nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — É excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos para os quais foi convocado, ou obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação.

16.1 — Os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

17 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos:

a) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida que se encontrem na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Candidatos aprovados com ou sem vínculo de emprego público, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na página eletrónica, e será objeto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, nos termos dos n.ºs 4 a 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19.1 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos do artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas al. a), b), c) ou d), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria supra citada.

20 — Determinação do posicionamento remuneratório:

20.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do

procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (orçamento do Estado para 2015).

20.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data de publicação no *Diário da República* na página eletrónica da Câmara Municipal da Batalha, no seguinte endereço: [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt), e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional e num regional.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

309170597

**Aviso n.º 14900/2015**

**Anulação de procedimento concursal comum para um posto de trabalho na área de motorista de máquinas e veículos especiais pesados e de transportes coletivos — carreira e categoria de assistente operacional.**

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara emitido em 18 de novembro de 2015, sob proposta do Sr. Vereador em Regime de Permanência no uso das competências delegadas por Despacho n.º 48/2015/GAP, emitido em 01-10-2015, na área funcional de Planeamento e Administração de Recursos Humanos, foi determinado a anulação do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional, área de motorista de máquinas e veículos especiais pesados e de transportes coletivos, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 27 de janeiro de 2015.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

309176672

**MUNICÍPIO DO BOMBARRAL**

**Aviso n.º 14901/2015**

**V Alteração do Plano Diretor Municipal do Bombarral**

José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal do Bombarral aprovou, na sua sessão ordinária, realizada a 17 de julho de 2015, a versão final da V alteração ao Plano Diretor Municipal do Bombarral, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — B, n.º 17 de 21 de janeiro de 1997.

Assim, e em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a alteração ao Plano Diretor Municipal.

As alterações incidem sobre os artigos 5.º, 9.º, 49.º, 51.º, 52.º, 57.º, 58.º, 71.º, 72.º e Secção IV do Regulamento, e sobre a Planta de Ordenamento e a Carta de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, do Plano Diretor Municipal do Bombarral.

Republica-se o Regulamento do Plano Diretor Municipal com as alterações produzidas.

15 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

**Deliberação da Assembleia Municipal**

Apreciação e deliberação sobre a v alteração ao PDM:

Foi deliberado por unanimidade pela Assembleia Municipal do Bombarral, em reunião ocorrida no dia 17 de julho de 2015, aprovar a V alteração ao Plano Diretor Municipal do Bombarral.

15 de outubro de 2015. - O Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

**Regulamento do Plano Diretor Municipal do Bombarral**

**Artigo 1.º**

**Alterações ao Regulamento do Plano Diretor Municipal do Bombarral**

São alterados os artigos 5.º, 9.º, 49.º, 51.º, 52.º, 57.º, 58.º, 71.º, 72.º e Secção IV do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Bombarral, que passam a ter a seguinte redação.

**“Artigo 5.º**

[...]

...

- 1) .....
- 2) .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

- 3) .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Secção IV: Disposições sobre espaços para o desenvolvimento de atividades económicas;

- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....

- 4) .....

**Artigo 9.º**

**Domínio público hídrico**

- 1) .....

- a) .....
- b) .....
- 2) .....

**SECÇÃO IV**

**Disposições sobre espaços para desenvolvimento de atividades económicas**

**Artigo 49.º**

[...]

Os espaços para desenvolvimento de atividades económicas, identificados na planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, são destinados a atividades transformadoras e a serviços próprios e ao desenvolvimento de outras atividades económicas, apresentando, ou vindo a apresentar, elevado índice de infraestruturização.

**Artigo 51.º**

[...]

1 — Nos espaços para o desenvolvimento de atividades económicas é interdita:

a) A instalação de equipamentos, à exceção dos previstos em loteamentos eficazes que salvaguardem a compatibilidade dos usos confinantes.

b) A construção de edifícios destinados a qualquer tipo de atividade turística, à exceção do Parque Temático de Diversões, na zona de